

Governo do Estado do Paraná Secretaria de Estado dos Transportes Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO N° 028 FL. N° 189 CONT. N° 029-2009

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ ANTONINA-APPA E SINALPAVI Α SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA. VISANDO CONTRATAÇÃO DE **SERVICOS** RECONSTITUIÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA FAIXA PORTUÁRIA DA APPA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 22 dias do mês de outubro de 2009, ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, entidade autárquica estadual, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF n° 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de APPA, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Daniel Lucio Oliveira de Souza do RG nº 1102000-3 e CPF/MF nº 171.795.059-00, e pelo seu Diretor Técnico Sr. André Ricardo Cansian, portador do RG. nº 4.103.462-9IIPR, e CPF nº 872.208.819-91, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 07.433.488-1, Pregão Eletrônico nº 016/2009-APPA, devidamente homologado pelo seu Superintendente Sr. Daniel Lúcio Oliveira de Souza, em data de 02 de outubro de 2009, assina com SINALPAVI SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, estabelecida na Rua - Nicarágua, 298 Bairro Vila Progresso- Cep - 83320-380 - cidade Pinhais - Paraná Fone: (41) 3033-2828 - inscrita no CNPJ/MF sob n° 06.223.049/0001-90, doravante denominada CONTRATADA e representada neste ato pelo Sr. Jair Augusto Knapik, portador do RG nº 3.283.038-2 SSP/PR. e CPF/MF sob nº 428.682.119-68, o presente contrato, sujeito às Leis n°s 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **OBJETO:-** Contratação de serviços de reconstituição da sinalização viária da faixa portuária da **APPA**, cujas especificações estão contidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 016/2009-APPA, correspondente ao protocolo nº 07.433.488-1.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.









Governo do Estado do Paraná Secretaria de Estado dos Transportes Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Procuradoria Jurídica — Seção de Contratos



LIVRO N° 028 FL. N° 190 CONT. N° 029-2009

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A APPA pagará à CONTRATADA, a importância certa e total de R\$11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo dos serviços deverá ser efetuado em até 60(sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, conforme as condições de execução que encontram-se descritos no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA: - Os efeitos deste contrato permanecerão vigentes por 60(sessenta) dias corridos após o seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS: - O pagamento do valor dos serviços será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, através crédito em conta corrente bancária em até 30(trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a CONTRATADA obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA: - A CONTRATADA está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas

1

B



Governo do Estado do Paraná Secretaria de Estado dos Transportes Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO N° 028 FL. N° 191 CONT. N° 029-2009

especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA OITAVA: - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE: - A CONTRATADA responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à APPA e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA,** tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA ONZE - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no artigo previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e art.150 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DOZE - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº 7131.0000.2385.0000.3390.3915-250, tendo a nota de empenho nº 71310000900685-1.

A



CES



Governo do Estado do Paraná Secretaria de Estado dos Transportes Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO N° 028 FL. N° 192 CONT. N° 029-2009

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a APPA venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA QUATORZE – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUINZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
SR. ANDRÉ RICARDO CANSIAN

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR. JAIR AUGUSTO KNAPIK

Carlo Colonio de 2009

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
SR. ANDRÉ RICARDO CANSIAN

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR. JAIR AUGUSTO KNAPIK

TESTEMUNHA
RG:

A



PROCURAÇÃO

este instrumento particular de Procuração SINALPAVI SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, estabelecida a Rua Nicarágua, 298 -Vila Progresso - Pinhais - Paraná - CEP: 83320-380, inscrito no CNPJ sob No. 06.223.049/0001-90, Inscrição Estadual No. 90304620-14 nomeia e constitui como seu Procurador o Sr. JAIR AUGUSTO KNAPIK, residente e domiciliado a Rua Antonio Correia Bitencourt, 145 - Bairro AHU - CEP 82200-260 - Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade Nº 3283038-2 do SSP/PR e do CPF Nº 428.682.119-68, a qual confere amplos poderes para praticar atos comerciais, tais como assinar propostas de todas as modalidades de Editais, contratos de fornecimento, dar preços, condições de pagamentos, prazo de entrega, assinar atas, renunciar direitos em nome da Empresa, concordar, discordar, entrar com recursos, Vistos, ART, solicitar cadastramentos, retirar empenhos, enfim, praticar os demais atos desta Procuração nos Editais e CREA dos Municípios e Governo do Estado do Paraná, pelo período de 1 (um) ano.



Sinalpavi Sinalização Viária Ltda.

Rua Nicarágua,298 - Vila Progresso - Pinhais - PR - CEP:83320-380 Fone: (41) 3033 - 2828 www.sinalpavi.com.br sinalpavi@rpc.com.br

CNPJ: 06.223.049/0001-90

INSC. EST.: 90304620-14